

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE/FRETE Nº 12485/1

Nr. CIOT: 1640243806777367

empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº 19.778.722/0003-61



CONTRATANTE: TRANSMUTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
com sede à AVENIDA MARIO RAITER, 1212 - SALA 4, CENTRO, CEP 78890-000 - SORRISO / MT

CONTRATADO: JOSE PAULO DE CARVALHO
no município de PARANATINGA/MT
RG nº 1930923 , Nr. CNH 2947768903

, CPF nº 287.387.561/53 , Nr. INSS 11968910632 , com sede ou residência à RUA MARECHAL RONDON, 1362
, neste ato representado pelo seu motorista Sr. JOSE PAULO DE CARVALHO , CPF nº 287.387.561/53
, proprietário ou possuidor legal do veículo abaixo.

Marca-Mod. VOLVO - FH 540 6X4T
Marca-Mod. GUERRA - AG DL
Marca-Mod. GUERRA - AG GR
Marca-Mod. GUERRA - AG GR

Placas MLY9G92 , chassi 9BVAG40D5EE815323
Placas PUG5J92 , chassi 9AA31062GEC128715
Placas PUG4J01 , chassi 9AA07092GEC128713
Placas PUG5J99 , chassi 9AA07092GEC128714

Renavam 00995835942 ANTT 04449818
Renavam 01011636490 ANTT 04449818
Renavam 01013007767 ANTT 04449818
Renavam 01011632109 ANTT 04449818

1. DAS CONDIÇÕES DO FRETE Nº 12485/1 emitido em 01/08/2025:

1.1 Valor total do frete R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais), R\$ 140,00 por Tonelada;

1.2 Local de carregamento: FERTILIZANTES TOCANTINS S.A

na cidade de RONDONOPOLIS/MT;

1.3 Local de destino/descarga: FRE - JOSE IZIDORO CORSO

na cidade de PARANATINGA/MT;

1.4 Tomador do Serviço do CTe/CTRC: 247 / FRE - JOSE IZIDORO CORSO;

1.5 Tipo de mercadoria: CLORETO - KCL;

1.6 Peso embarcado da mercadoria: 48.000,000 Kgs;

1.7 Nota(s) fiscal(is) da(s) mercadoria(s): 46073/1, 46074/1;

1.8 CTRC/CT-e/CE: 12485/1;

1.9 Data/Hora prevista para a descarga: 04/08/2025 19:35hrs.

Parágrafo Primeiro: A descarga do produto transportado deverá ser efetuado no local dentro das instalações/imóvel do destinatário mencionado no item 1.3., sendo que o percurso interno nas dependências do destinatário é considerado dentro do percurso total contratado.

2. COMPOSIÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FRETE:

2.1 R\$ 0,00 referente combustível abastecido no veículo acima descrito;

2.2 R\$ 388,80 pedágio JA INCLUSO NO FRETE ;

2.3 R\$ 0,00 referente antecipação;

2.4 R\$ 5.376,00 referente Adiantamento de viagem;

2.5 Total do Adiantamento pago R\$ 5.376,00 (cinco mil e trezentos e setenta e seis reais) pago através de crédito por meio homologado pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT (E-FRETE SMS) em nome do CONTRATADO, na forma do Artigo 128 da Lei nº 12.249 de 11.06.2010.

Parágrafo Primeiro: Caso os serviços de transportes objeto deste contrato não sejam realizados até o final com entrega do produto embarcado ao destinatário, será considerado para pagamento de valor de frete o percentual de transporte realizado, ou seja a distância percorrida em relação a estimativa de distância total do transporte e caso o adiantamento efetuado seja superior ao devido a ser apurado deverá o contratado reembolsar a diferença a maior creditado.

3. COMPOSIÇÃO DO SALDO DE FRETE:

3.1 Será pago através de crédito por meio homologado pela ANTT (E-FRETE SMS) ao CONTRATADO legalmente inscrito naquele órgão, após a entrega da mercadoria no destino, na forma descrita nos itens 3.2 a 3.5 abaixo, contra-entrega da seguinte documentação na Sede do CONTRATANTE, no prazo de 10 dias:

3.1.1 Ticket de balança ou outro documento emitido pelo destinatário, comprovando a totalidade da entrega e descarga da mercadoria; 3.1.2 Recibo ou ticket de nota fiscal assinada mediante identificação do recebedor (RG ou carimbo), no destino da mercadoria, dando conformidade e atestando a integridade da mercadoria recebida; 3.1.3 Tickets dos pedágios do trajeto origem-destino; 3.1.4 Dacte (CT-e) devidamente assinado mediante identificação do recebedor (RG ou carimbo), no destino da mercadoria, dando conformidade e atestando a integridade da carga recebida.

3.2 O CONTRATADO declara-se ciente que eventual "quebra", avaria ou falta de mercadoria constatada no destino, terá seu valor descontado de seu "SALDO DE FRETE", bem como do valor proporcional do frete, podendo a CONTRATANTE, caso o saldo não seja suficiente, emitir fatura e/ou boleto bancário para realizar tal cobrança, ou exigir o valor por todos os meios Legais;

3.3 Caso a mercadoria não seja entregue no destino em até 10 dias após o embarque, e não houver a comunicação do CONTRATADO à CONTRATANTE, poderá ser considerada DESAPARECIDA pelo CONTRATANTE, estando este de pleno direito de efetuar a cobrança judicial ou extra-judicial do CONTRATADO, do valor da mercadoria e do frete acordado, na mesma forma do item 3.2 acima;

Parágrafo único. O Contratado se responsabiliza pela integridade dos prejuízos inerentes ao atraso na entrega das mercadorias referente ao presente Contrato, nos termos do artigo 15 da Lei nº. 11.442/2007.

3.4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO assume a responsabilidade pelo correto, eficaz e seguro transporte objeto do presente contrato, sendo responsável desde a retirada do produto a ser transportado no embarcador até a entrega no local de destino determinado, tudo de acordo com o artigo 7º da Lei 11.442 de 05 de janeiro de 2007, em especial nas condições abaixo descritas, porém não se resumindo somente a essas, mais a todo e qualquer prejuízo ou despesa causado ao CONTRATANTE decorrente do presente contrato. A contratada deverá observar e respeitar as boas práticas sociais ao desenvolver suas atividades, provendo condições dignas aos seus empregados, garantindo o cumprimento da legislação trabalhista, impedindo qualquer tipo de discriminação de raça ou gênero, sendo extremamente proibido e repudiado o assédio moral e sexual, o trabalho em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil.

II. Reembolso ao CONTRATANTE de franquia sobre seguro contratado, tanto para sinistros de roubo/furto, assim como de acidentes com as mercadorias transportadas;

III. Reembolso ao CONTRATANTE de valores não cobertos pelo seguro contratado, principalmente nos eventos de:

a. Quebra de bica durante transporte; b. Abertura de tombador, quando se tratar de transporte a granel; c. Queda de mercadorias transportadas, da carrocera do veículo; d. Por operar o veículo em desacordo com as normas de trânsito e de transporte, tais como velocidade imprópria para via, direção sob efeito de substâncias alcoólicas proibidas ou que afetem ou reduzam as habilidades na condução do veículo; e. Falta parcial de mercadoria declarada no embarque e ausente no desembarque;

Parágrafo Primeiro: É de inteira responsabilidade do CONTRATADO e seu motorista, a conferência de acondicionamento e amarração da mercadoria, visando evitar danos à mesma, seja por queda ou movimentação indevida; a instalação de trancas tipo cadeado ou similar, nas bicas e de cintas com trancas tipo cadeado ou similar, no tombador da caçamba do veículo, evitando ação de terceiros na subtração de mercadorias a granel transportadas e o correto enlombamento da carga visando a sua proteção contra intempéries climáticas com lonas em perfeito estado de conservação e impermeáveis.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos legais, são responsáveis solidários na reparação e/ou reembolso de prejuízos ou despesas causadas ao CONTRATANTE tanto o CONTRATADO, assim como seu MOTORISTA signatário do presente instrumento, de acordo com os artigos 284 e seguintes e 275 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Terceiro: Declaram as partes, CONTRATANTE, CONTRATADO e MOTORISTA, que aderem as condições de cobertura da apólice de seguros sobre a carga transportada, e também concordam com as condições de franquia e excludentes de indenização inclusive aquelas relacionadas nos itens I e II da presente cláusula 3.4., além do que declaram ainda que o presente instrumento de contrato se equivalet a título executivo extrajudicial, conforme preceitua o inciso III do artigo 784 da Lei 13.105/2015.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO, imediatamente após finalizar a entrega da mercadoria ao destinatário, deverá comprovar para o CONTRATANTE (tal comprovação se dará com a entrega do comprovante de recebimento de mercadoria, o qual poderá ser remetido ao CONTRATANTE de forma física ou eletrônica). O CONTRATADO desde já declara conhecimento que qualquer infração ou problema diverso ocorrido pela não observação do presente parágrafo será de sua responsabilidade conforme previstos nos artigos 7 a 11 da Lei 11.442/2007.

3.5 CÁLCULO DO SALDO DE FRETE

3.5.1 R\$ 1.344,00	saldo original;	3.5.2 R\$ 139,29	referente INSS retido sobre contribuição Autônomo;	3.5.3 R\$ 31,66	referente desconto SEST/SENAT;
3.5.4 R\$ 0,00	referente Imposto de Renda Retido na Fonte (Autônomo);	3.5.5 R\$ 0,00	referente Outros Descontos;	3.5.6 R\$ 0,00	referente Desconto de Seguro de Carga;
3.5.7 R\$ 0,00	referente Outros Acréscimos;	3.5.8 R\$ 0,00	referente diferença pedágio;	3.5.9 R\$ 0,00	referente Taxa Adm.;
3.5.10 R\$ 1.173,05	subtotal;				
3.5.11 (-)	Peso Saída: 48.000,000Kgs - Peso Chegada: _____ Kgs	Diferença: _____ Kgs			
3.5.12 (-)	Quebra/Avaria - Tolerância de 0,250% (120.000 Kg) cobrar Somente do Ultrapassado	Falta: _____ Kg x R\$ 2,3711	R\$ _____;		
3.5.13 (-)	Diferença do Frete Motorista (Diferença 3.5.10)	Peso: _____ Kgs x R\$ 0,132 p/ Kg faltante	R\$ _____;		
3.5.14 ()	Outros		R\$ _____;		
3.5.15 (=)	Saldo de frete (3.5.9 - 3.5.11 - 3.5.13 (+/-) 3.5.14)		R\$ _____		

3.5.16 DO FRETE DE RETORNO - Declaro que não tenho interesse na oferta de frete de retorno a localidade de embarque de origem, uma vez que declara conhecer existir ofertas de fretes na localidade de destino final de transporte contratado previsto no item 1.3, uma vez que farei opção naquele local de destinos condições de oferta de frete existente que melhor se adequa aos meus interesses e necessidades. Declaro expressamente que devido a condição aqui exposta renuncio a qualquer direito advindo ou mencionado na Lei Nº 13.703/2018, inclusive em eventual ação judicial, com base no artigo 487 inciso III C da Lei 13.105/2015.

3.5.17 Declaro estar de acordo com o valor negociado neste contrato renunciando a qualquer direito advindo ou mencionado na Lei Nº 13.703/2018, inclusive em eventual ação judicial, com base no artigo 487 inciso III C da Lei 13.105/2015.

3.6 DIÁRIAS E ESTADIAS - Conforme parágrafo 6 do artigo 11 da Lei Nº 11.442/2007 o valor contratado/acordado no Contrato de Frete 12485/1 referente a(s) carga(s) do(s) CTe/CTRC/MIC 12485/1 contempla um tempo de carga e/ou descarga de até hora(s) contados a partir da data/hora prevista para a descarga informada no item 1.9, cumprindo-se sempre os horários de trabalho estipulados pelo recebedor da mercadoria. A partir da 3ª hora(s) após data/hora da chegada conforme item 1.9 o subcontratado poderá ser remunerado em R\$ (zero) por hora X toneladas, sem retrocesso. Os valores serão pagos no SALDO DE FRETE mediante comprovação da data/hora de chegada e saída através de documento ORIGINAL, emitido, datado e assinado pelo destinatário da mercadoria.

4. Eu, JOSE PAULO DE CARVALHO, condutor do veículo placa MLY9G92, declaro para os devidos fins do Artigo 67-A §7º que cumpri o intervalo de descanso previsto no §3º do mesmo artigo da Lei 12.619/12 qual seja, cumpra as 11 (onze) horas, de descanso intra-jornada.

5. Eventuais outras despesas decorrentes deste serviço, tais como manutenção mecânica, reparos, multas de trânsito, estiva, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, serão arcadas e pagas pelo CONTRATADO, ficando o CONTRATANTE autorizado a efetuar cobrança na forma descrita no item 3.2 acima, caso lhe seja imputada penalidade por autoridade constituída.

6. O CONTRATADO declara que recebeu a documentação e a carga especificada neste Contrato, comprometendo-se a zelar pelo seu estado geral até a efetiva entrega no destino em perfeitas condições.

7. O fato de o CONTRATADO receber parcela deste serviço, na forma de Adiantamento ou Saldo descrito nos itens "2" e "3" acima, torna este Contrato líquido e certo, para fins de efeitos Legais, independentemente de sua assinatura, já que o local de carregamento da mercadoria e seu roteiro de viagem até o destino poderá ocorrer em local divergente daquele em que foi produzido o Contrato.

8. O contrato possui data máxima de 31/08/2025 para receber eventual saldo de frete. Superado tal prazo o valor remanescente será estornado, por indolência.

9. Fica vedado ao motorista contratado, subcontratado e / ou qualquer pessoa que participe da presente prestação de serviços, a rasura, alteração ou duplicação destes documentos e dos demais que acobertam o transporte, sujeito as penalidades do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

10. O Contratado declara que tem conhecimento e está ciente do cumprimento das normas ambientais e dos procedimentos referente ao descarte dos resíduos produzidos por ele e pelo seu veículo, tanto no carregamento, no deslocamento da viagem e ou no descarregamento, ficando o mesmo exclusivamente responsável direto pela falta de atenção e ou não cumprimento de tais normas, arcando inclusive com as consequências previstas na legislação.

11. Nos moldes da MP 2200-2/2001 e Decreto 10.278/2020, as partes elegem como válidas as assinaturas feitas por meio digital/eletrônico, com ou sem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, valendo as assinaturas eletrônicas na plataforma Kontraktor (www.kontraktor.com.br) como meio de prova de anuência do presente contrato, declarando que os e-mails informados para formalização da assinatura digital deste instrumento, tanto dos contratantes quanto de suas respectivas testemunhas, são de titularidade de cada um dos envolvidos, responsabilizando-se pelas informações prestadas. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

12. O CONTRATADO e CONTRATANTE declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD") e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis de governança, para garantir, por si própria, bem como através de seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço ou terceiros que utilizem estas informações protegidas, apenas na forma e extensão autorizada pela referida lei.

13. Elege-se o Foro da Comarca de CHAPADAO DO SUL / MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir omissões e dúvidas referentes ao presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Transporte/Frete.

Obs.: SR POSTO, SALDO/ADTO SERÁ PAGO AO SUBCONTRATO VIA E-FRETE SM, CIOT: 1640243806777367.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 01 de Agosto de 2025.

TRANSMUTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

CONTRATADO:
Motorista ou Proprietário do Veículo

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE



NÚMERO DO CIOT:
164.024.380.677/7367

NSTECH IP INSTITUIÇÃO
DE PAGAMENTO S.A.
01.648.418/0001-72

EM VIAGEM
TIPO: PADRÃO

efrete
by nstech

1239-C



DATA DECLARAÇÃO	01/08/2025 19:39:46	DATA DE IMPRESSÃO	01/08/2025 19:39:52
DATA CANCELAMENTO		PROTOCOLO	
DATA ENCERRAMENTO		PROTOCOLO	

INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE

CNPJ/CPF	19.778.722/0003-61	RNTRC	047396862
NOME/RAZÃO SOCIAL	TRANSMUTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA		
ENDEREÇO	AVENIDA MARIO RAITER, 1212. CENTRO - SORRISO/MT		

INFORMAÇÕES DO CONTRATADO

CNPJ/CPF	287.387.561-53	RNTRC	004449818
NOME/RAZÃO SOCIAL	JOSE PAULO DE CARVALHO		

INFORMAÇÕES DO MOTORISTA

CPF	287.387.561-53
NOME	JOSE PAULO DE CARVALHO

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

DOCUMENTO	12485	PESO: 48.000,00 Kg	EMBALAGEM: GRANEL
NATUREZA DA CARGA	3104 - ADUBOS (FERTILIZANTES) MINERAIS OU QUÍMICOS, POTÁSSICOS.		
TIPO DA CARGA	Não aplicável		
ORIGEM	RONDONÓPOLIS/MT	DATA INÍCIO	01/08/2025
DESTINO	PARANATINGA/MT	DATA FIM	03/09/2025

INFORMAÇÕES DO FRETE

PAGTOS PREVISTOS (Parcelas: 2)		VALOR LÍQUIDO	RS 6.549,05
PAGAMENTO	VALOR E DATA	COMBUSTÍVEL	RS 0,00
efrete: Adiantamento	RS 5.376,00 em 01/08/25	VALE-PEDÁGIO	RS 0,00
efrete: Quitação	RS 1.173,05 Aguardando*	SEGURO/GR**	RS 0,00
		IRRF	RS 0,00
		INSS	RS 139,29
		SEST/SENAT	RS 31,66
		ISSQN	RS 0,00
		OUTROS IMPOSTOS	RS 0,00
		VALOR TOTAL	RS 6.720,00
		**Confirme RCTR-C/DC73/1966 e art. 13 da lei 1144	

Aguardando * = Aguardando liberação da transportadora

VEÍCULOS

PLACA	RNTRC	PLACA	RNTRC
MLY9G92	004449818	PUG5J92	004449818
PUG4J01	004449818	PUG5J99	004449818

OBSERVAÇÕES AO CREDENCIADO

<input type="checkbox"/> CANHOTO CONHECIMENTO (DACTE) NÚMERO 12485, CARIMBADO, ASSINADO
<input type="checkbox"/> CANHOTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS) NÚMERO 46073/1, 46074/1, CARIMBADO, ASSINADO
<input type="checkbox"/> TICKET DE BALANÇA (TICKET DE PESAGEM)

Para contato com o nosso time de atendimento, disque 0800 943 3800
A efrete agradece sua ligação.

<https://www.efrete.com.br>